

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 084, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.****Excelentíssimo Senhor****Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA****Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis****Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 077/2019, que tem por finalidade a alteração de dispositivos da lei 1.822/2016.

Referido projeto de lei pretende alterar a carga horária de dois cargos previstos no quadro funcional da Administração Pública Direta, quais sejam CIRURGIÃO DENTISTA e NUTRICIONISTA, que hoje possuem a carga horária estabelecida em 30Hrs semanais.

Inicialmente, esclarecemos a iniciativa do Chefe do Poder Executivo em propor projetos de lei que dispõe acerca de alterações das atribuições e características quanto aos funcionários do Poder Executivo, conforme consta na Lei Orgânica do Município:

Art. 38 A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

Pois bem, superado este ponto, passamos a analisar a necessidade das às alterações, que, conforme se verá no projeto de lei anexo, pretendem alterar a carga horária dos cargos acima mencionados para 40Hrs.

Quanto ao cargo de Cirurgião Dentista a alteração se faz muito necessária, haja vista que a portaria nº 2.488/2011 proveniente do Ministério da Saúde, que dispõe acerca da Política nacional de Atenção Básica e do programa saúde da Família, determina que:

São itens necessários à estratégia Saúde da Família: (...)

V - **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família**, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, con-forme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Considerando que hoje no Município não possuímos este servidor com carga horária de 40Hrs, e considerando que o Município esta deixando de receber o recursos proveniente do SUS quanto à atenção básica da saúde da família, é necessária alteração da legislação correlata para constar o profissional efetivo de 40Horas semanais.

Neste sentido, também o cargo de Nutricionista faz-se necessária a correção de sua carga horária, haja vista que não existem de profissionais concursados em edital com esta carga horária, não atendendo a necessidade financeira e social da Secretaria Municipal de saúde.

Ressalta-se que os servidores anteriores à aprovação desta lei não serão atingidos por ela, e não haverá prejuízos por majoração de carga horária, de modo que valerá apenas para os servidores futuros, aprovados em concurso público posterior.

Por fim, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, solicitou ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação da carga horária das servidoras Luciana Deivys Pin Barp e Viviane Petri, para 30 (trinta) horas semanais, conforme era estabelecido em decreto executivo até 2016, sem prejuízos na verba salarial, sendo então proferida a alteração conforme se verá abaixo.

Sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Atenciosamente,



RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 077/2019

31 de Outubro de 2019.
Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI
1.822/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 1.822/2016, que trata da transformação de cargos na administração direta, reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública direta e indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A carga horária para os cargos de Cirurgião Dentista e Nutricionista, integrantes do quadro funcional da Administração Pública Municipal, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: Os servidores já ocupantes dos cargos aqui alterados, não serão atingidos com estas alterações, de modo que devem respeitar o que lhes foi atribuído em edital.

Art. 2º. A Tabela constante do anexo I - "Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo", passará a vigorar com a seguinte redação:

Vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de Vencimento	Carga Horária	Requisitos iniciais para investidura
12	Cirurgião Dentista	Diagnostica e trata afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando (...)	3.872,05	40h	Nível Superior
04	Nutricionista	Supervisiona, controla e fiscaliza o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria protéica. Planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar (...)	3.872,05	40h	Nível Superior

Art. 3º. O art. 10, da Lei Municipal nº 1.822/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

(...)

§ 5º Os servidores públicos especialistas em saúde (Fonoaudiólogo e Farmacêutico) que ingressaram na administração pública municipal por meio do Concurso Público – Edital nº 002/2001, homologado pelo decreto executivo nº 006/2002 e que não possuem carga horária já determinada em lei específica ou no edital de concurso, exercerão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais sem prejuízo dos vencimentos." (NR)

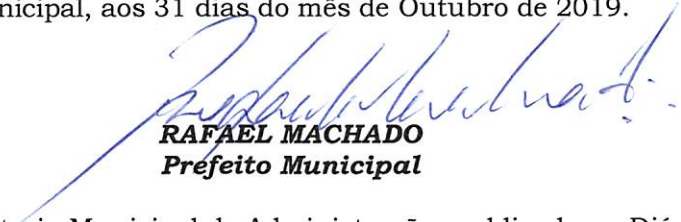


**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

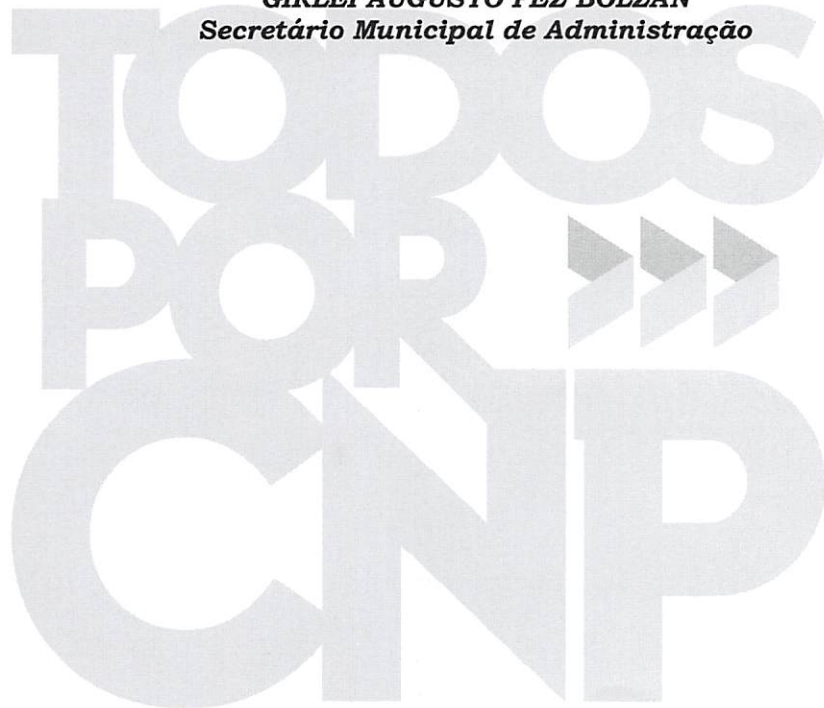
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de Outubro de 2019.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração





MEMORANDO Nº: 780/2019

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a)

Vimos através deste, informar que com urgência, se fazem necessárias alterações para Lei 1.822/2016 (PCCV), relacionada com a carga horária 40hs para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis para o concurso 2019, conforme segue tabela abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	MOTIVO
INCLUIR		
Cirurgião Dentista	40 horas	Carga horária correta para USF para vir recursos financeiros da Atenção Básica
Nutricionista	40 horas	Temos servidor concursado com essa carga horária
EXCLUIR		
Cirurgião Dentista	30 horas	Não há profissionais concursados em edital com esta carga horária e não atende a necessidade financeira e social da Secretaria Municipal de Saúde
Nutricionista	30 horas	

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 26 de setembro de 2019.

Elaborado Projeto de Lei
COM AS ALTERAÇÕES
ENC-P1 LISANDRA!
URGENTE!

FABIANA R. DE O. ANTUNES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria.016/2017

Lisandra Aguiar Capel C.
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019
26/09



SSPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis

CNPJ: 08.844.586/0001-82

Ofício nº 101/2019

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de outubro de 2019.

Ao Ilmo. Sr.

GIRLEI AUGUSTO PES BOLZAN

Secretário Municipal de Administração de Campo Novo do Parecis /MT.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, na qualidade de entidade representativa da categoria dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, através de sua Presidente, Sr^a. Jerusa Pinto Pinheiro, vem expor e solicitar o que segue:

Conforme já informado através de ofícios e reuniões com Vossa Senhoria, as servidoras públicas municipais *Luciana Deivys Pin Barp* e *Viviane Petri*, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente nos cargos de fonoaudióloga e farmacêutica, realizaram concurso público de provas e títulos no ano de 2002, sendo e tomaram posse no mesmo ano, o que pode ser verificado nas pastas funcionais correspondentes.

O Concurso Público Municipal, acima relatado, foi realizado nos dias 26 e 27 de janeiro de 2002, de conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Concurso Público nº 002/2001, homologado pelo Decreto Executivo nº 006/2002.

Posto isto, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente na época da posse das servidoras - Lei Municipal nº 281/1993 - em seu artigo 138, dispôs que o horário normal de trabalho de cada cargo ou função seria estabelecido em legislação específica, de forma que a carga horária das servidoras indicadas era disposta através de Decreto Executivo, no qual estabelecia a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Ademais, o Edital de Concurso Público nº 002/2001, até onde se tem informações, não dispôs a carga horária dos cargos para os quais as servidoras foram aprovadas, nomeadas e empossadas.

Atualmente, a carga horária de trabalho das servidoras não está sendo regulamentada, nem por Decreto Executivo nem por outra legislação específica, de forma que as mesmas estão sendo compelidas a atuarem com 40 (quarenta) horas semanais, enquanto os demais colegas do mesmo concurso, que possuem legislação específica, estão trabalhando 30 (trinta) horas semanais, o que demonstra suposta violação ao tratamento isonômico.

Ressalta-se, que até o ano de 2016 a carga horária das servidoras indicadas era disposta através de Decreto Executivo, no qual estabelecia a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Av. Porto Velho, 435-NE - Centro - Fone: (65) 3382-2807 / (65) 99941-3141
CEP: 78.360-000 - Campo Novo do Parecis - Mato Grosso

E-mail: sspmcnp@hotmail.com

fm 10/10/19

RB



SSPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis

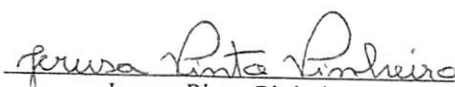
CNPJ: 08.844.586/0001-82

Sendo assim, solicita-se a regulamentação da carga horária das servidoras *Luciana Deivys Pin Barp* e *Viviane Petri* para 30 (trinta) horas semanais, conforme era estabelecido em Decreto Executivo, sem prejuízos na verba salarial.

Outrossim, sugere-se para resolução da questão, conforme solicitado por Vossa Senhoria em reunião no dia 02/10/2019, a inclusão do seguinte parágrafo ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1822/2016:

"§ 4º - Os servidores públicos especialista em saúde que ingressaram na Administração Pública Municipal através do Concurso Público - Edital nº 002/2001, homologado pelo Decreto Executivo nº 006/2002, e que não possuem carga horária já determinada em Lei específica e/ou no Edital de Concurso, exercerão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos."

Certos de podermos contar com a Vossa colaboração, elevamos votos de estima e distinta consideração.


Jerusa Pinto Pinheiro
Presidente